

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021**

**1. ORIGEM DA DEMANDA:**

**1.1 Unidades requisitantes:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

**1.2. Técnico que elaborou o ETP:** Gabriela Liell

**Cargo:** Diretora Executiva

**2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:**

**2.1 Problema/demanda identificado(a)** *(descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):*

Realização de certame para Credenciamento de Pessoas Jurídicas enquadradas no artigo 44 do CC, para prestação de serviços médicos na área de clínica geral, sendo obrigatório possuir certidão de registro de pessoa jurídica e certidão de registro de profissional junto ao CRM, ambos ativos. Os atendimentos serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

A necessidade da abertura do presente Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na área de clínica geral, com obrigatoriedade em possuir certidão de registro de pessoa jurídica e certidão de registro de profissional junto ao CRM, ambos ativos e com realização dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, decorre da necessidade de manter os serviços básicos e gratuitos em clínica geral para a população, visto que primeiro atendimento de um paciente do SUS começa na UBS do seu município.

O serviço de clínico geral na Unidade Básica de Saúde não era ofertado via consórcio até o momento, porém, em razão da demanda apresentada pelos municípios consorciados, entende-se importante e essencial dispor de credenciamento para a referida prestação de serviços.

**2.2 Problema/demanda identificado(a)** caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não  Sim *(justifique):* A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento, inclusive criando a figura do “Plano de Contratações Anual”. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas.

Dessa forma, diante do exposto, a abertura de Edital de Processo Licitatório, através de procedimento auxiliar de Credenciamento vai de encontro ao interesse do Consórcio, que é manter a continuidade dos serviços de saúde necessários à população dos municípios consorciados.

**2.3 Possíveis soluções** *(descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):*

1. Contratação via processo licitatório. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação. Para contratações na área da saúde eis que é a modalidade mais indicada.

**2.4 Melhor solução encontrada** *(descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):*

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*”.

Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: *“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.*

Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios.

## 2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios/consórcios via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os serviços podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse do Consórcio Intermunicipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros: Os licitantes que tiverem interesse em credenciar-se deverão atender a critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

## 2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*”.

Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: *“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.*

Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios.

### 2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não  Não sei  Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

### 2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.)?

Não  Sim (*justifique*): \_\_\_\_\_

### 2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim  Não (*justifique*):

## 2.7 Resultados pretendidos:

Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios. Nesse caso, os municípios consorciados terão a sua disposição todos os credenciados para prestação de serviços médicos na área de clínica geral e serão responsáveis em organizar a escala de atendimentos de cada profissional.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi tem como um de seus principais objetivos assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária. Nesse contexto, na medida em os municípios demandam os serviços a serem credenciados neste processo licitatório, é dever do Consórcio publicar o processo licitatório para atendimento da demanda, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e garantindo o cumprimento da legalidade.

Dessa forma, diante do exposto acima, a publicação de Processo Licitatório, na modalidade de Procedimento Auxiliar de Credenciamento vai de encontro ao interesse do Consórcio, que é manter e ampliar a gama de serviços de saúde necessários à população dos municípios consorciados.

Destaca-se que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais, e estes estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, sendo indispensáveis para a saúde e bem-estar do cidadão.

**2.8** É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não  Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*):

**2.9** Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não  Sim (*justifique*): Não se aplica

### **3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:**

**3.1.** As especificações dos serviços, quantidades estimadas e preços de referência são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no documento de formalização da demanda da Secretaria Executiva do CISGS:

ITEM	GRUPO 01 - CLÍNICA GERAL	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISGS.	3.000 HORAS	R\$ 165,23	R\$ 495.690,00

**3.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3.** Para cumprimento no disposto no inciso II, do parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados que utilizarão os serviços ficarão responsáveis pela apresentação de escala de distribuição da demanda.

**3.4.** Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados.

**3.5.** A credenciada somente fará jus aos valores quando apresentada escala devidamente assinada pela Secretaria Responsável pela utilização ou requisições autorizados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio.

**3.6.** Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

**3.7.** O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

**3.8.** A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.

**3.9.** Serão cadastradas todas as empresas que atendam aos critérios fixados no edital e seus anexos.

### **4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento/contrato.

**4.2.** O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação não serão de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

## **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** A Credenciada ficará obrigada a executar os serviços, de forma presencial, junto às Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados, pelas horas semanais/mensais devidamente autorizadas pelos municípios, com seu efetivo cumprimento em dias e horários estipulados pelas Secretarias Municipais de Saúde, sendo vedada a subcontratação ou terceirização dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento.

**6.2.** A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no Termo de Credenciamento.

**6.3.** A prestação dos serviços deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

**6.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

**6.5.** Os profissionais designados pela Credenciada para a prestação dos serviços credenciados deverão observar, rigorosamente, as orientações expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde usuárias.

**6.6.** A Credenciada deverá executar as seguintes atividades, dentre outras correlatas que venham a ser determinadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados:

**a.** Realizar consultas médicas e procedimentos ambulatoriais;

**b.** Diagnosticar e tratar doenças do corpo humano;

**c.** Prescrever exames médicos e laboratoriais quando necessário;

**d.** Fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para doenças diversas;

**e.** Realizar, através do(s) médico(s) indicado(s) para a prestação dos serviços credenciados, encaminhamento do paciente ao Hospital de referência, quando necessário;

**f.** Fazer com que o(s) médico(s) credenciado(s) cumpra a carga horária da escala em local determinado pelo município consorciado, não podendo se ausentar sem autorização;

**g.** Executar todas as tarefas a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos e submetidos ao gerenciamento das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados;

**h.** Atender os pacientes dentro dos conceitos éticos e normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidade e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito com os cidadãos, afabilidade, civilidade e cortesia), e respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS, em especial, universalidade, equidade e integridade;

**i.** Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar e inserir os dados no sistema quando necessário;

**j.** Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação do serviço, bem como dados estatísticos sobre os atendimentos realizados;

**k.** Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria de Saúde do município consorciado usuário do serviço, qualquer irregularidade que for do seu conhecimento acerca do atendimento prestado aos usuários, ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;

**l.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão Credenciante quanto à execução dos serviços.

**6.7.** O Órgão Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, através do fiscal do Termo de Credenciamento ou substituto, a prestação de serviços da Credenciada, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação verificada em processo administrativo específico, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.8.** É responsabilidade da Credenciada os salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço.

**6.9.** A Credenciada responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Credenciante.

**6.10.** A Credenciada deverá informar a Administração do CISGS de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço.

**6.11.** A Credenciada deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**6.12.** O Órgão Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela Credenciada, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1.** A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de CREDENCIAMENTO.

**7.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**7.3.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

**7.4.** Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

**a)** Comprovação de que a licitante possui vínculo com Profissional de Nível Superior cuja especialidade seja compatível com o objeto da licitação;

**a.1)** Tratando-se de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do respectivo contrato;

**b)** Cópia do Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

**c)** Cópia do Registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM.

## **8. FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Providências a serem adotadas pelo Consórcio previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

**8.1.1.** A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Prefeituras Municipais e o Consórcio já têm funcionários destinados a tal função.

## **10. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**10.1.** Não se vislumbram impactos ambientais com esta contratação.

## **11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios. Ressalta-se, ainda, que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais, e estes estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, sendo indispensáveis para a saúde e bem-estar do cidadão.

**11.2.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi tem como um de seus principais objetivos assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária. Nesse contexto, na medida em os municípios demandam os serviços a serem credenciados neste processo licitatório, é dever do Consórcio publicar o processo licitatório para atendimento da demanda, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e garantindo o cumprimento da legalidade.

**11.3.** Este ETP está de acordo com a legislação vigente; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

## **12. PARCELAMENTO:**

**12.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento,

quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**12.2.** Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Nova Boa Vista/RS, 27 de março de 2025.

**André Signor,**  
Presidente  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi